



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO DE GESTÃO SS Nº 348/15-PJ

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO ABC PARA FORMAÇÃO DE PARCERIA PARA O FOMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santo André, **por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", representada pelo Secretário de Saúde, Homero Nepomuceno Duarte, RG. n.º 13.854.801-8, CPF n.º 009.286.478-38, com fundamento no artigo 12 do Decreto Municipal n.º 15.182/05 e de outro lado a **FUNDAÇÃO DO ABC ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.571.275/0001-00, estabelecida à Avenida Príncipe de Gales, 821 – Príncipe de Gales – Santo André – SP – CEP 09060-650, representada por **MARCO ANTÔNIO SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG n.º 3.974.883-2 e CPF n.º 300.725.738-72, a seguir denominada "**CONTRATADA**", de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal n.º 8.294, de 14 de dezembro de 2001, o Decreto Municipal n.º 14.905, de 12 de março de 2003, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue.:

FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este contrato decorre da autorização procedida pelo Secretário de Saúde, ao reconhecer a Dispensa de Licitação nos termos do inciso XXIV do artigo 24 e da Lei Federal n.º 8.666/93, a qual se acha juntada ao **Processo Administrativo n.º 42.130/2014-6**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. As partes ora acordadas resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, com o objetivo de fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

§1º Os serviços prestados serão desenvolvidos de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, de acordo com as definições dos Termos Aditivos específicos e seus respectivos Planos Operativos, os quais são parte integrante deste Contrato.

§2º O Contrato de Gestão, seus Termos Aditivos e Planos Operativos deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§3º Qualquer alteração deste Contrato de Gestão ou Plano Operativo deverá ser efetivada através de um Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$228.064.987,00 (duzentos e vinte e oito milhões, sessenta e quatro e novecentos e oitenta e sete reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§1º O valor previsto para este exercício é no montante de R\$114.032.493,52 (cento e quatorze milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme dotações orçamentárias dispostas na cláusula Décima Sexta do presente contrato.

§2º Para o próximo exercício, o valor previsto é de R\$114.032.493,48 (cento e quatorze milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), sendo que as dotações orçamentárias serão apresentadas oportunamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

3. Os serviços de saúde referidos na cláusula primeira serão executados nas Unidades da Rede de Saúde do Município nas áreas de atenção básica, especializada, urgência e emergência, vigilância em saúde, farmácia popular, saúde bucal e apoio gerencial, conforme as especificações dos Planos Operativos.

§ 1º Observando-se os princípios da eficiência e economicidade a **CONTRATADA** manterá estrutura única para o gerenciamento administrativo do presente Contrato e seus Planos Operativos, devendo manter centro de custos e instrumentos específicos.

§ 2º O Contrato de Gestão terá sua fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução acompanhada por “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, com o objetivo de analisar informações, relatórios e prestações de contas, elaborando pareceres e propondo encaminhamentos e iniciativas que visem aprimorar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4. Em cumprimento deste Contrato de Gestão, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas, das metas estabelecidas nos Planos Operativos específicos, e daquelas previstas na legislação do Sistema Único de Saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, o que segue:

§ 1º Do Eixo da Assistência

- I) Prestar os serviços e atividades relacionados aos perfis das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificado nos Planos Operativos deste Contrato de Gestão, zelando pela qualidade e resolutividade;
- II) Oferecer atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- III) Inserir-se na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde do município, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a respectiva região de saúde;
- IV) Implantar e/ou implementar o programa de gestão de riscos vinculados à atenção à saúde, conforme as diretrizes da Política Nacional de Segurança do Paciente;
- V) Integrar-se no Sistema de Regulação do Município, submetendo-se aos fluxos de referência e contra referência, a fim de respeitar os princípios organizativos da rede de serviços de saúde;
- VI) Notificar suspeitas de violência e negligência de acordo com legislação específica;
- VII) Não utilizar o paciente para fins de experimentação, nem permitir que terceiros o façam, excetuando desta restrição às situações previstas na Resolução 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde;
- VIII) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas ao paciente, ressalvados as situações previstas em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- IX) Respeitar a decisão do paciente ou responsável pelo mesmo, de consentir ou recusar a realização de procedimentos de saúde, registrando as intenções e responsabilidades das partes envolvidas, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- X) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, contemplando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- XII) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- XIII) Garantir o direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- XIV) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- XV) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

§ 2º - Do Eixo da Gestão

I) Dos Recursos Humanos

- a - Contratar recursos humanos com qualificação e em quantidade suficiente para a execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como pessoal de apoio, de acordo com parâmetros estabelecidos em legislações específicas, inclusive normas advindas de acordo ou convenção coletiva de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- b- Utilizar Plano de Carreira, Cargos e Salários da **CONTRATADA** para a fixação de salários e benefícios dos funcionários, bem como utilizar Regulamento Interno de Pessoal da **CONTRATADA** para a formalização de processo de contratação;
- c – Adotar processo seletivo para as contratações, exceto em situações específicas.
- d - Responsabilizar-se pela indenização decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que nessa qualidade, causarem danos ao pacientes ou a terceiros a eles vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- e - As despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, serão reajustados conforme índices estabelecidos em dissídios, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais que integram o quadro de empregos da **CONTRATADA**. Quaisquer outros reajustes ou vantagens deverão ser submetidos à prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- f - Informar aos trabalhadores e todos os envolvidos os compromissos e metas assumidos, desenvolvendo dispositivos para o seu cumprimento.

II) Dos recursos físicos, materiais e equipamentos:

- a - Transferir mensalmente à **CONTRATANTE** a propriedade dos equipamentos e bens patrimoniais adquiridos com recursos transferidos no âmbito deste Contrato de Gestão.
- b - Manter em perfeitas condições de uso, quantitativa e qualitativamente, os equipamentos e material instrumental necessário para a realização dos serviços e procedimentos de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- c - Adotar e cumprir Regulamento Interno da **CONTRATADA** para os procedimentos de aquisição e contratação de serviços, obras e insumos de qualquer natureza necessários para a execução do presente Contrato de Gestão, responsabilizando-se por quaisquer resultados decorrentes dos procedimentos praticados, considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa;
- d - É vedada à **CONTRATADA**, a distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros, gestores e superintendentes, bem como transferir recursos a outras entidades ou para o desenvolvimento de atividades não compatíveis com as finalidades definidas neste Contrato de Gestão;

III) Das responsabilidades dos Dirigentes

- a - Ficam os dirigentes responsáveis pelo cumprimento global do Contrato de Gestão devendo os mesmos designar os responsáveis pelo cumprimento parcial das metas contratuais para fins de apuração e definição de responsabilidades;
- b - Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c - Exime-se da responsabilidade o Dirigente que faça consignar sua divergência, por escrito, e dê ciência à Secretaria de Saúde do Município;
- d - Os dirigentes da **CONTRATADA** respondem pessoal e diretamente: Pelos atos praticados em virtude de extrapolação dos limites fixados neste Contrato de Gestão e no Regimento Interno; pelo descumprimento injustificado do ajuste; e pelos danos ocasionados ao erário e à população decorrentes de má gestão, devidamente comprovados.
- e - O descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da **CONTRATADA**, após a devida apuração poderá motivar a exoneração *ad nutum* do(s) dirigente(s) responsabilizado(s).

§ 3º Do Eixo do Ensino e Pesquisa

- I) Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II) Oferecer a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III) Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo;
- IV) Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde quando pactuado com a Secretaria de Saúde do Município;
- V) Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, quando pactuado com o gestor;
- VI) Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde;
- VII) Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o Sistema único de Saúde no âmbito municipal;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** obriga-se à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- I) Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros pactuados nos Planos Operativos, necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;
- II) Programar nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) os recursos necessários para custear a execução do objeto deste Contrato de Gestão;
- III) Publicar semestralmente, no periódico oficial de comunicação do Município, relatório financeiro e de execução do presente Contrato de Gestão, bem como enviar o mesmo aos órgãos de controle externo e interno;
- IV) Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os de controle e fiscalização dos processos de execução das ações e serviços públicos de saúde, objeto deste Contrato de Gestão;
- V) Instituir e manter Comissão de Acompanhamento com o objetivo de acompanhar a execução do Contrato.;
- VI) Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços públicos de saúde, objeto do presente Contrato de Gestão;
- VII) Apoiar programas de integração de ensino, inclusive para o pagamento de bolsas de residência médica e multiprofissional em saúde.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES COMUNS

6. São responsabilidades comuns dos partícipes:

- I) Contribuir para a elaboração e o processo de implementação dos protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de serviços públicos de saúde, seguindo as orientações técnicas, linhas de cuidado e protocolos clínicos adotados pela Secretaria de Saúde, comprometendo-se com a qualidade de atenção à saúde prestada;
- II) Elaborar, avaliar e aprovar os Planos Operativos, e contribuir para o cumprimento das metas;
- III) Assegurar o desenvolvimento do processo de educação permanente para os trabalhadores.
- IV) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos nos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia 01/07/2015.

§1º Os Planos Operativos terão vigência própria, respeitado o prazo máximo de vigência deste Contrato de Gestão;

§2º Os Planos Operativos poderão ser ajustados dentro de sua vigência, considerando situações específicas, em especial, quanto a compatibilidade física/financeira dos Termos Aditivos.

§3º Os Planos Operativos não poderão ser alterados antes do primeiro trimestre de execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – PLANOS OPERATIVOS

8. Os Planos Operativos são o instrumento de operacionalização das ações e serviços, devendo os mesmos serem elaborados e pactuados entre as partes, contendo:

- I) A definição das ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa.
- II) A definição de metas e resultados da prestação dos serviços e ações **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ único - As metas estabelecidas nos Planos Operativos poderão ser ajustadas por meio de Termo Aditivo, podendo ou não gerar alterações dos valores financeiros.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9. Os recursos financeiros repassados para a **CONTRATADA** serão estabelecidos no Plano Operativo, que é parte integrante deste instrumento, considerando os custos próprios de cada atividade e relacionados à execução das atividades e metas previstas nos Planos Operativos.

§ 1º Os recursos financeiros repassados para a **CONTRATADA** serão estabelecidos no Plano Operativo, de forma global, com repasses mensais conforme cronograma de desembolso.

§ 2º Os valores a serem repassados a **CONTRATADA** terão como base o cumprimento das metas informadas nos Planos Operativos.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos repassados pela **CONTRATANTE** e vinculados a cada Plano Operativo em conta bancária específica e exclusiva, constando como titular a atividade sob seu gerenciamento;

§ 4º Os recursos repassados a **CONTRATADA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados das operações serem revertidos, exclusivamente, aos objetivos desse Contrato;

§ 5º As partes poderão acordar suplementações exclusivas para projetos de revitalização e investimento, desde que devidamente fundamentado, a qual deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo específico à este Contrato ou Termo de Aditamento dos firmados e vigentes, observando os limites legais;

§ 6º Os recursos financeiros repassados para a execução do presente Contrato de Gestão serão provenientes de transferências previstas da União, do Estado, bem como do Tesouro Municipal, observados os limites orçamentários vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em parcelas mensais os valores definidos em cada Termo Aditivo, conforme cronograma de desembolso pactuado.

§1º Para processamento dos valores de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o vigésimo dia útil de cada mês, os documentos previstos na cláusula 11º.

§2º Trimestralmente a Comissão de Acompanhamento avaliará a execução, devendo emitir parecer e se for o caso, propor as devidas correções e ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

11. A fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução do presente Contrato de Gestão serão realizados pela “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, auxiliada pelas equipes técnicas da **CONTRATANTE**, por meio da análise dos relatórios e planilhas de produção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

e prestações de contas apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a verificação da execução dos serviços de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto deste Contrato de Gestão.

§1º A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação deverá ser composta por:

- I) 03 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;
- II) 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal referente à área de atuação, representante da sociedade civil.

§2º Caberá à “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”:

- I) Trimestralmente, avaliação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e físico-financeiras;
- II) Readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor descontos e ajustes nos pagamentos efetuados no trimestre.

§3º As ações desempenhadas pelas equipes técnicas da **CONTRATANTE**, que auxiliarão a “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, se desenvolverão sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo que regem a Administração Pública.

§4º As equipes técnicas da **CONTRATANTE**, no desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula, poderão convocar os representantes da **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos e avaliar situações técnicas específicas, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

§5º A “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação” deverá emitir relatório técnico sobre o cumprimento da contratada sobre os objetivos deste contrato e seus termos aditivos, sobre cumprimento dos planos operacionais, adequado gerenciamento dos recursos financeiros e demais obrigações da contratada na execução deste Contrato de Gestão, sendo que os resultados apurados, integram à prestação de contas da Secretaria de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

§6º A Secretaria de Saúde poderá realizar, em casos específicos, auditoria a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-SUS.

§7º Os servidores da **CONTRATANTE**, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência preliminarmente, à Secretaria de Saúde que, por sua vez, após análise, cientificará a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado.

§8º Caso a irregularidade ou ilegalidade apresente indícios de crime, deverá o relatório ser encaminhado ao Ministério Público.

§9º A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a avaliação permanente dos objetivos deste Contrato de Gestão e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados pela **CONTRATANTE** para tais fins.

150



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§10º Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o direito à interposição de recurso.

§11º Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados, serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade, segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

§12º O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no Plano Operativo, que é parte integrante deste Contrato de Gestão.

§13º O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Quadro de Indicadores de Qualidade do respectivo Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

12. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** até o vigésimo dia útil do mês subsequente à execução das despesas, prestação de contas contendo:

- I) Balancete analítico e relatório financeiro, assinados pelos responsáveis da **CONTRATADA**;
- II) Relatório financeiro agrupado por categoria de despesa: recursos humanos, materiais de consumo, serviços terceirizados, investimentos, atividade de ensino e outros gastos.
- III) Relatório de bens móveis adquiridos no período;
- IV) Extrato bancário com o saldo financeiro disponível;
- V) Outros documentos que venham a ser requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13. A inobservância, pela **CONTRATADA**, das cláusulas deste Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua análise, situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e em decorrência, a **CONTRATADA** será notificada pela Secretaria de Saúde.

§2º As sanções e multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas simultaneamente.

§3º A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, a ser dirigido ao Secretário de Saúde do Município.

§4º A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus pacientes e terceiros interessados, não havendo relação de dependência com eventuais responsabilidades criminais ou éticas relativas à autoria do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido conforme disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§1º A rescisão unilateral poderá ser determinada nos termos dos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações e ainda, no interesse da Administração e desde que sua decisão seja comunicada por escrito à **CONTRATADA** no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, não cabendo de qualquer forma, indenização de nenhuma espécie à **CONTRATADA**.

§2º Na rescisão amigável, observar-se-a o disposto do inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

§3º Definida a rescisão, o **CONTRATANTE** procederá à supressão de todos os atos praticados para a execução do presente Contrato de Gestão, não cabendo qualquer indenização à **CONTRATADA**, salva na hipótese prevista no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1.993.

§4º A **CONTRATADA** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão para quitar suas obrigações e apresentação de prestação de contas final, devendo restituir o saldo de recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, bem como dos bens móveis e imóveis cedidos.

§5º No caso de encerramento da vigência do presente Convênio e/ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, a municipalidade arcará com todas as despesas referentes à dispensa do pessoal e outras de qualquer ordem, que somem para que haja o encerramento total da prestação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO

15. A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato do presente Contrato de Gestão e seu Termo Aditivo em periódico oficial de comunicação do Município de Santo André, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1.993, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. As despesas com a execução do Contrato no exercício de 2015 onerarão as dotações codificadas sob os números abaixo. Para os anos subsequentes, onerarão dotações próprias de cada exercício.

Projeto: 4016 / **Ficha:** 573 / **Dotação:** 40.80.3.3.50.39.10.301.0045.2.144.05.000000.

Projeto: 4157 / **Ficha:** 577 / **Dotação:** 40.80.3.3.50.39.10.301.0045.2.144.01.000000.

Projeto: 4157 / **Ficha:** 1494 / **Dotação:** 40.01.3.3.50.39.10.122.0043.2.128.01.000000.

Projeto: 4055 / **Ficha:** 578 / **Dotação:** 40.80.3.3.50.39.10.301.0045.2.144.05.000000.

Projeto: 4084 / **Ficha:** 584 / **Dotação:** 40.80.3.3.50.39.10.301.0045.2.147.05.000000.

Projeto: 4077 / **Ficha:** 622 / **Dotação:** 40.80.3.3.50.39.10.302.0044.2.136.01.000000.

Projeto: 4077 / **Ficha:** 623 / **Dotação:** 40.80.3.3.50.39.10.302.0044.2.136.05.000000.

Projeto: 4008 / **Ficha:** 629 / **Dotação:** 40.80.3.3.50.39.10.302.0044.2.137.01.000000.

149



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Projeto: 4008 / **Ficha:** 630 / **Dotação:** 40.80.3.3.50.39.10.302.0044.2.137.05.000000.

Projeto: 4050 / **Ficha:** 646 / **Dotação:** 40.80.3.3.50.39.10.302.0044.2.140.01.000000.

Projeto: 4050 / **Ficha:** 647 / **Dotação:** 40.80.3.3.50.39.10.302.0044.2.140.05.000000.

Projeto: 4070 / **Ficha:** 581 / **Dotação:** 40.80.3.3.50.39.10.301.0045.2.145.01.000000.

Projeto: 4070 / **Ficha:** 582 / **Dotação:** 40.80.3.3.50.39.10.301.0045.2.145.05.000000.

Projeto: 4036 / **Ficha:** 620 / **Dotação:** 40.80.3.3.50.39.10.302.0044.2.135.01.000000.

Projeto: 4036 / **Ficha:** 621 / **Dotação:** 40.80.3.3.50.39.10.302.0044.2.135.05.000000.

Projeto: 4042 / **Ficha:** 551 / **Dotação:** 40.40.3.3.50.39.10.304.0046.2.148.05.000000.

Projeto: 4030 / **Ficha:** 561 / **Dotação:** 40.40.3.3.50.39.10.305.0046.2.152.01.000000.

Projeto: 4030 / **Ficha:** 562 / **Dotação:** 40.40.3.3.50.39.10.305.0046.2.152.05.000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Este Contrato de Gestão reger-se-á pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com as alterações que lhe sobrevierem e que regula as atividades do SUS.

§ Único. As partes elegem o Foro do Município de Santo André, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Gestão e que não puderem ser resolvidas entre as partes pactuantes ou perante o Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, em 30 de junho de 2015.

HOMERO NEPOMUCENO DUARTE
Secretário de Saúde

MARCO ANTÔNIO SANTOS SILVA
Presidente da Fundação do ABC

Testemunhas:

01.

Nome: *Vinícius Grotto do Nascimento*
RG: *29.346.336-0*

02.

Nome: *ODAIR CRISTIANO*
RG: *8.466.746-1*